

## **PAUTA DO ACT 2016/2017**

### **MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016**

Manutenção das cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho 2015/2016, com exceção das cláusulas seguintes que deverão ser modificadas e ou acrescidas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial da ENERGISA MS será de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º de novembro de 2016, a ENERGISA MS reajustará os salários de todos os seus trabalhadores (as), mediante a aplicação do índice do INPC + 3% de ganho real sobre os salários vigentes em outubro/2016, referente à inflação do período de novembro/2015 a outubro/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS DE SOBREAVISO**

O empregado que for escalado pela ENERGISA MS para permanecer em regime de sobreaviso previsto no art. 244 da CLT, terá as horas sob esse título, remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Em todas as localidades deverá ter pelo menos duas duplas de eletricitistas trabalhando.

**Parágrafo Segundo** – os empregados que trabalham em regime de sobreaviso deverão ter pelo menos duas folgas no mês de referência do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO**

A ENERGISA MS pagará um adicional fixo mensal no valor de R\$ 201,36 (duzentos e um reais e trinta e três centavos) + reajuste do INPC para os empregados que, devidamente autorizados, utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu e trabalho e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para aqueles empregados que dirigem motocicleta.

**Parágrafo Primeiro:** Para os demais empregados, que, embora autorizados, não utilizam o carro da ENERGISA MS rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,202 (duzentos e dois milésimo de real) + reajuste do INPC, por quilômetro rodado, limitado ao valor definido no caput desta cláusula..

**Parágrafo Segundo:** Exclusivamente para os empregados que dirigem veículos especiais que transportam cargas como a subestação móvel e o transformador móvel será pago, além do valor fixo, será pago um adicional de 50% do piso salarial da ENERGISA MS.

**Parágrafo terceiro:** Os custos de manutenção dos veículos, quando houver acidentes em horários de trabalho, serão analisados por uma comissão tripartite, onde participarão representantes do sindicato, da CIPA e da Empresa, da localidade em questão, na qual avaliarão o acidente “in loco”.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-refeição valor R\$ 839,06 + reajuste pelo subíndice do INPC alimentação fora do domicílio, por mês, para os empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo:** O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do auxílio refeição em auxílio alimentação, ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses,

permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o auxílio-alimentação como para o auxílio-refeição.

**Parágrafo Terceiro:** A ENERGISA MS concederá aos seus empregados, no mês de dezembro/2016, Auxílio Refeição Extraordinário, cujo valor será a somatória do valor previsto no *caput* desta cláusula e do previsto no *caput* da cláusula décima quinta, no valor vigente à época que será definido o ACT 2017/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO**

A ENERGISA MS concederá a título de Auxílio-Alimentação para todos os empregados mediante crédito em cartão eletrônico para compra de gêneros de primeira necessidade em supermercados conveniados, o valor mensal de R\$ 274,34 + reajuste pelo subíndice do INPC alimentação fora do domicílio.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado pelo presente acordo, que o empregado (a) participará, na forma da regulamentação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com o valor de R\$ 2,00 (dois Reais) por mês, descontados em folha de pagamento.

**Parágrafo Segundo–** O empregado (a) poderá converter até 50% do valor do Auxílio-Alimentação em Auxílio-Refeição, a cada 6 (seis) meses, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado (a), tanto para o Auxílio-Alimentação como para o Auxílio-Refeição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

A ENERGISA MS concederá a todos os seus empregados, Plano de Assistência Médico, Hospitalar e Odontológico oferecido pela Empresa aos empregados e seus dependente e agregados, já adaptado à Lei nº 9656/98.

**Parágrafo Primeiro:** O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, obedecidas às regras legais, deverá ter cobertura a nível nacional, inclusive em relação a acidente do trabalho e doenças ocupacionais.

**Parágrafo Segundo:** O plano de assistência médica, hospitalar e odontológico, será contratado na modalidade de plano de saúde contributivo para todos os seus usuários, **ficando pactuado que o custeio por parte dos empregados será limitado ao percentual de 10% (dez por cento) da mensalidade devida a operadora do plano, de forma que não se insere na obrigação de custeio do empregado as despesas relativa a internações, consulta, exames laboratoriais e demais procedimentos médicos constantes da assistência médico-hospitalar oferecida pela ENERGISA MS.**

**Parágrafo Terceiro** – A ENERGISA MS reembolsará, uma vez por ano ou em caso de acidente por trabalhador (a), 100% (cem por cento) das despesas com lentes de contato, lentes e armações para óculos, aparelhos auditivos e próteses, e todas as correções e manutenções necessárias;

**Parágrafo Quarto** - A ENERGISA MS garantirá para o empregado (a) e seus dependentes legais, 100% (cem por cento) das despesas com aparelhos e implantes dentários e todas as correções e manutenções necessárias.

**Parágrafo Quinto** - A ENERGISA MS se compromete a rever e melhorar os valores da tabela de procedimentos do Plano Odontológico, bem como aumentar sua rede credenciada no interior do estado, e aumentar o número de sessões de fisioterapia do plano de assistência médica.

**Parágrafo Sexto** – O empregado (a) solteiro (a) poderá incluir pai e mãe como dependente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PREPARAÇÃO À APOSENTADORIA**

A ENERGISA MS, no intuito de salvaguardar a sua massa crítica de empregados (as) treinados e com experiência, necessários ao cumprimento da sua Missão, e para poder admitir, treinar, planejar e programar a sua adequada reposição num programa de sucessão ajustado ao cronograma de desligamento, exclusivamente, por motivo de aposentadoria e, para propiciar novos empregos junto à sociedade, se compromete, na vigência deste Acordo, a implantar como instrumento permanente de Recursos Humanos, um Plano de Sucessão e de Preparação para a Aposentadoria de seus empregados (as).

**Parágrafo Primeiro:** Caso ocorrer o desligamento de um empregado (a) que estiver a menos de 36 meses, inclusive, para aposentar, a ENERGISA MS compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades restantes da Fundação (parte da ENERGISA MS e parte do empregado (a) e do INSS (parte da ENERGISA MS e parte do empregado), pelo período necessário para início do recebimento de qualquer benefício de aposentadoria, desde que não seja superior a 36 meses.

**Parágrafo Segundo:** A Empresa se compromete a pagar a multa de 40% do FGTS para os empregados que se aposentarem, quando do seu desligamento da empresa.

**Parágrafo Terceiro**– O empregado(a) aposentado, que se desligar da empresa, terá o direito de permanecer no plano de saúde médico hospitalar e odontológico como auto patrocinador.

**Parágrafo Quarto** – A ENERGISA MS manterá o plano de saúde médico hospitalar e odontológico para os empregados que se aposentarem por invalidez.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**  
A ENERSUL manterá liberados 3 ( três ) dirigentes para desempenho de suas atividades, sem ônus para o SINDICATO.

**Parágrafo Primeiro:** Afastando-se o Diretor liberado para gozo de férias ou benefícios previdenciários o presente acordo se aplicará ao seu substituto legal, de modo a manter o mesmo número de liberações.

**Parágrafo Segundo:** Eventuais solicitações de liberação de outros dirigentes do SINDICATO, para participação em eventos de interesse da categoria que representa, deverão ser formalizadas e endereçadas a ENERSUL, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de modo a permitir a avaliação de cada caso e seu possível atendimento.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA DE EMPREGO**

A EMPRESA compromete-se, por um período de 2 (dois) anos, a não efetuar

demissões em massa ou sistematicamente individualizadas, nem demissão imotivada, respeitando, desta forma, o artigo 37 da Constituição Federal, devendo, em caso contrário, comprová-la mediante processo administrativo, com a participação do Sindicato, a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, com a decisão final da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Eventuais ajustes no efetivo de pessoal decorrentes de reestruturação organizacional ou mudança de processo ou implantação tecnológica serão discutidos com o Sindicato para em conjunto encontrar uma alternativa de aproveitamento em outras áreas da empresa do pessoal envolvido. Caso, por entendimento comum das partes não se verifique a possibilidade de absorção dos postos de trabalho, além do pagamento das verbas rescisórias asseguradas por lei para as dispensas sem justa causa, a ENERGISA MS concederá, no mínimo, os seguintes benefícios:

1. Garantia de assistência médico-hospitalar por um período de dois anos após a demissão;
2. Garantia de assistência odontológica por um período de dois anos após a demissão;

**Parágrafo Segundo:**A rotatividade de pessoal, por iniciativa da empresa, não poderá ser superior a 1,5% (um virgula cinco por cento) do quadro mínimo de pessoal definido por ano de vigência deste Acordo, não se considerando nesse percentual os seguintes casos de rescisão contratual:

- a) Rescisão contratual por justa causa (art. 482 CLT);
- b) Rescisão unilateral por iniciativa do empregado;

**Parágrafo Terceiro** - Ocorrendo desligamentos, a ENERGISA MS, terá um prazo de 90 (noventa) dias, após a homologação dos mesmos, para restabelecer o quadro mínimo de pessoal.

## **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Fica acordado entre as partes que todas as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 75% (setenta e cinco por cento) para as horas extraordinárias realizadas em dias normais de trabalho e de 100% (cem por cento) para as horas efetuadas em sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extras realizadas em função de convocação formal pela Empresa para realização de treinamento, serão remuneradas com 75% (setenta e cinco por cento), para os dias normais e 100% (cem por cento) nos sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados (as) que, por conveniência da Empresa, ficarem a sua disposição em regime de trabalho extraordinário, até às 23h59min, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11(onze) horas.

**Parágrafo Terceiro:** Nos casos em que o serviço extraordinário for realizado entre as 00h00min e 05h00min, a ENERGISA MS abonará o expediente matutino. A Empresa também abonará o período vespertino, se o mencionado serviço for realizado após as 20h00min e se estender por mais de 8 (oito) horas contínuas.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados (as) que têm direito a algum adicional sobre seus salários, o cálculo da hora extra será acrescido aos cálculos dos respectivos adicionais e sobre todas as verbas pagas habitualmente.

**Parágrafo Quinto:** A ENERGISA MS, a partir da assinatura deste Acordo, pagará até 100 % (cem por cento) das horas extras realizadas. Entretanto, a critério do empregado (a), a Empresa poderá pagar 75 % (setenta e cinco por cento) das horas extras realizadas, sendo os 25 % (vinte e cinco por cento) remanescentes pagos ou compensados, conforme cláusula – Compensação de Horas Extras, do presente Acordo.

**Parágrafo Sexto:** As horas gastas nos deslocamentos para viagens a serviço, fora do expediente normal de trabalho, serão consideradas como extras e remuneradas com os acréscimos previstos.

**Parágrafo Sétimo** - Ao empregado (a) chamado em sua residência, para voltar ao local de trabalho, quando em gozo de descanso, com a finalidade de prestar serviço extraordinário, a ENERGISA MS pagará, no mínimo, o equivalente a quatro horas extras, contadas a partir do registro de ponto, ou equivalente, e de acordo com os percentuais contidos neste acordo.

**Parágrafo Oitavo** – Ao empregado(a) que trabalha em regime de turno e por necessidade da empresa for convocado a dobrar o turno, as horas consideradas como extraordinárias, serão remuneradas com os adicionais de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Nono** - São consideradas, também, como horas suplementares as horas despendidas em Cursos e Treinamento.

### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A ENERGISA MS concederá o Adicional de Periculosidade, dentro de suas características básicas, observando o conceito intramuros, que deverá reconhecer o direito do empregado em receber o referido adicional, independentemente do local de seu trabalho e a distância do mesmo da fonte de perigo.

**Parágrafo Primeiro** – O Adicional de Periculosidade será pago também aos empregados que exercem atividade de operadores de empilhadeira e motoristas de subestação móvel.

**Parágrafo Segundo** – Serão credenciados a partir de 1º de novembro de 2016, no cadastro de pessoal os engenheiros, tecnólogos e técnicos que desempenham suas atividades em área de risco, bem como todos os que possuem Anotação de Responsabilidade Técnica devidamente cadastrada no Conselho de Classe correspondente. A ENERGISA MS passará a pagar regularmente o adicional de periculosidade para esses empregados em conformidade com a lei.

**Parágrafo Terceiro** – O eletricitista que utilizar motocicleta como meio de transporte para o exercício das suas funções laborais deverá receber 30% de periculosidade por atividade perigosa em motocicleta, além dos 30% já recebidos por atividade e operações perigosas em energia elétrica, conforme disposto na NR-16.

### **ADICIONAL DE LINHA VIVA**

A ENERGISA MS pagará, além do adicional de periculosidade, o adicional de linha viva, equivalente ao percentual de 20% do salário, a todos os empregados que executam atividades em linha viva, independentemente da função (inclusive os eletricitistas encarregados de linha viva; empregados que executam serviços de

construção e manutenção de SE's; e demais trabalhadores que executam serviços em redes energizadas.

**Parágrafo Único:** Solicita-se também o pagamento do referido adicional aos empregados da eletromecânica que executam serviços ao contato com a rede energizada.

### **DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO**

A ENERGISA MS unificará as categorias para hospedagem e pagamento de diárias, passando a vigorar somente os valores estabelecidos para a categoria "Grupo I", exceto para as cidades turísticas que terão um aumento de cinquenta por cento.

**Parágrafo Primeiro** – O valor atual da diária para alimentação será aumentado para R\$ 70,00 não se utilizando o vale refeição na composição do referido valor.

**Parágrafo Segundo** – A hospedagem dos empregados será na modalidade de apartamento individual.

### **ASSÉDIO MORAL E SEXUAL**

A EMPRESA desabonará e se absterá de prática de constrangimentos e discriminações explícitas ou veladas, que podem ser caracterizadas como assédio moral e sexual, individual ou coletivo, nas relações de subordinação hierárquica, ou no relacionamento com o conjunto de trabalhadores(as) ou segmentos dessa.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá a empresa, custear e implementar programa de prevenção, proteção, informação, formação e segurança, através de campanhas informativas e preventivas, contra as práticas de assédio moral e sexual, constituindo equipe multidisciplinar com o objetivo de identificar e determinar os problemas, elaborar política de relações humanizadas e éticas e difundir os resultados das práticas preventivas para o conjunto dos empregados (as) e criar o código de ética.

**Parágrafo Segundo** - As vítimas de assédio moral com repercussão sobre a saúde, terão a garantia de emissão da CAT.

## **PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)**

A ENERGISA MS se compromete a rever o Plano de Cargos e Salários, vigente no âmbito de seu quadro funcional, objetivando a corrigir a tabela de todos os níveis salariais de todos os cargos, em todas as áreas da empresa.

**Parágrafo Primeiro** - A ENERGISA MS se compromete a divulgar a tabela salarial de todos os cargos e o FCM ( Fator Comparativo de Mercado) de cada empregado.

**Parágrafo Segundo**– A ENERGISA MS se compromete a aplicar no PCS o resultado da pesquisa com as empresas de referência, garantindo a aplicação imediata.

**Parágrafo Terceiro**– A ENERGISA MS não utilizara o adicional AGE/84 e o adicional de tempo de serviço para qualquer consulta e ou referência de comparação no mercado para aplicação do seu Plano de Cargos e Salários.

## **PREENCHIMENTO DE VAGAS**

A ENERGISA MS se compromete a informar, através da intranet, as disponibilidades mensais de vagas, por Diretoria, dando prioridade aos empregados das áreas para preenchimento das mesmas.

**Parágrafo Primeiro**– No caso de seleção interna para preenchimento de vagas, será aplicada provas objetivas com assuntos específicos da área, com divulgação do gabarito, eliminando o exame psicotécnico, haja vista que, quando da contratação, o empregado já foi avaliado.

**Parágrafo Segundo** – No caso de empate, o critério utilizado será o tempo de empresa.

## **MANUTENÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO**

A ENERGISA MS manterá em Mato Grosso do Sul toda a sua estrutura organizacional, com todos os postos de trabalho, inclusive todo seu corpo gerencial.

### **PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**

A ENERGISA MS se compromete a fazer a incorporação de todos os trabalhadores que são participantes dos planos de previdência complementar REDEPREV, ENERPREV para a Fundação ENERSUL, bem como, incluir os trabalhadores que estão sem plano de previdência complementar, até março/2017.

### **ABONO DE AUSÊNCIA**

A ENERGISA MS abonará até 3 (tres dias), durante o ano calendário, para o empregado(a) tratar de assuntos particulares, sem necessitar comprovação e previamente negociado com a gerência.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) empregado (a) que tiver esposa (o) ou dependentes legais portadores de doenças graves ou crônicas, terão suas ausências abonadas, mediante atestado de acompanhamento.

### **GINÁSTICA LABORAL**

A ENERGISA MS, para prevenir doenças ocupacionais, promoverá o programa de ginástica laboral, contratando profissionais qualificados para desenvolver as atividades, com sessões diárias de duração de 15 minutos cada.

### **COLÔNIA DE FÉRIAS**

A ENERGISA MS se compromete a manter o programa de Colônia de Férias, que ocorre no mês de janeiro de cada ano, para todos os dependentes dos empregados(as), na faixa etária entre 5 e 14 anos, nas mesmas condições ora praticadas.

### **LANCHE EM HORA EXTRA/PRORROGAÇÃO DE JORNADA**

O empregado (a) que, após o horário normal de trabalho, fizer horas extras

consecutivas, fará jus ao recebimento de vale-lanche, relacionado à hora extra, conforme descrito nos parágrafos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Para os dias úteis (segunda-feira à sexta-feira), a partir da 2ª (segunda) hora extra consecutiva será devido 01 (um) vale-lanche por dia aos empregados (as) correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Segundo** – Para sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 4ª (quarta) hora extra consecutiva, será devido 01 (um) vale-lanche por dia, correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Terceiro** – Ainda, para os sábados, domingos, feriados e nos dias de folga quando o empregado laborar em turno de revezamento, a partir da 6ª (sexta) hora extra realizada será devido o 2º (segundo) vale-lanche por dia, correspondente ao valor nominal mensal do auxílio refeição dividido pelos 22 dias úteis do mês.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que houver labor extraordinário entre 01 (uma) hora extra e 2 (duas) horas que fora estabelecido no parágrafo primeiro e segundo, será devido 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao tíquete alimentação/refeição, de cada caso específico.

## **ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL REABILITAÇÃO PARA ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Os empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional, farão jus à readaptação funcional, conforme observância das disposições do INSS a ENERGIZA compromete-se analisar caso por caso e encaminhar ao programa de reabilitação junto ao INSS, visando o reaproveitamento em seus quadros em tarefas compatíveis com a sua capacidade, desde que analisados pelos agentes do referido Instituto.

## **GARANTIA DE EMPREGO AOS PORTADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS E ACIDENTADOS DO TRABALHO**

Será garantida aos trabalhadores (as) acidentados do trabalho ou portadores de doenças profissionais, a permanência na EMPRESA, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que dentro das seguintes condições:

a) apresentem redução da capacidade laboral;

- b) tenham se tornados incapazes de exercer a função que vinham exercendo;
- c) apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com sua capacidade laboral após o acidente ou a doença profissional.

**Parágrafo 1º** - A condição supra do acidente do trabalho ou da doença profissional deverá ser atestada por médico habilitado. Divergindo qualquer das partes quanto ao diagnóstico é facultado a mesma nomear peritos médicos para dirimirem a controvérsia.

**Parágrafo 2º** - Estão abrangidos na garantia desta cláusula os empregados já acidentados ou portadores de doença profissional, com contrato em vigor nesta data na EMPRESA;

### **COMISSÃO BIPARTITE DE NEGOCIAÇÃO EM SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE TRABALHO.**

As partes instituirão comissão paritária, para discutir e negociar questões relacionadas à saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, no período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente instrumento de acordo coletivo de trabalho.